

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 070-P**, de 27 de Junho de 2018.**O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar n.º 194, de 04/12/2000,**RESOLVE:****Artigo 1º.** Conceder 03 (três) meses de férias prêmio aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o Art. 111 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 29/02/1996:

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Eduardo Henrique Wiedemann Lang	485138	17/03/2008 a 16/03/2018	02/07/2018 a 29/09/2018
José Geraldo Ferreira da Silva	2819660	05/12/2000 a 04/12/2010	23/07/2018 a 20/10/2018
Heraldo Rodrigues dos Santos	552760	04/04/2005 a 03/04/2015	11/07/2018 a 08/10/2018

**NARA STHEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA**

Diretora-Presidente

**Protocolo 408089****Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º12/2018****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP.**CONTRATADA:** ELSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Cafeteira elétrica: formato; cilíndrico volume do depósito; 10 litros; 220 vts: inox: termostato regulável, a garantia do equipamento a ser adquirido não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu efetivo recebimento.**VALOR R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).****RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Programa de Trabalho 10.35.101.26.122.0800.2070 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.**PROCESSO: 82102864.**

Vitória, 28 de junho de 2018.

**Paulo Ruy Valim Carnelli.**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Protocolo 408117****Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****Errata Resumo do Contrato de Empreitada Nº 023/2018 publicado no DIOES em 27/06/2018****Proc. DER-ES nº 80698905/2018****Onde se lê****Pregão Eletrônico nº 007/2018****Leia-se****Concorrência Pública nº 032/2018****Protocolo 407844****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 008/2018****REUNIÃO 469**

realizada em 26 de junho de 2018

**PROCESSO**

CETURB/ES nº 2195/16

**ASSUNTO**

Normas e procedimentos internos para realização de Licitações, Contratos e Convênios.

**DECISÃO**

A Diretoria da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, após o relato do Sr. Ricardo Pitanga, que apresentou minuta de Instrução Normativa que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos internos para realização de Licitações, Contratos e Convênios pela Companhia, elaborada em razão das disposições da Lei Federal nº 13303/2016,

**RESOLVE:**

Aprovar o texto da norma, autorizando sua emissão. O documento deverá ser disponibilizado no sítio da internet mantido pela CETURB/ES.

Vitória, 26 de junho de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

**Protocolo 407948****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Dá nova redação aos artigos 6º, 7º e § 1º do Artigo 11º, incluído os § 1º e § 2º no artigo 6º da Resolução CONSEMA Nº 002/2016, que institui novo prazo para os municípios darem início às ações administrativas nos moldes da Lei Complementar 140 de 2011 e demais providências.

O Conselho Estadual de Meio

Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2018 às 09 horas no auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do IEMA/SEAMA, Município de Cariacica, neste Estado, aprovou por unanimidade o texto da nova redação dada aos artigos 6º e 7º da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, publicada em 10 de novembro de 2016, nos seguintes termos:

Considerando que a Lei nº 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, na qual deverão ser observadas na instituição e regulamentação;

Considerando que o Consema tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 152, de 16 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 413/2007 e nº 513/2009, para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente.

**Resolve:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º, 7º e § 1º do Artigo 11º da Resolução CONSEMA 002 de 2016, sendo incluídos os § 1º e 2º no artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 6º. O Município considerado capacitado nos termos da Resolução 002/2016 e da Lei Complementar 140 de 2011, deverão assumir de forma integral todas ações administrativas de sua competência até 31 de dezembro de 2018. (NR)

§ 1º Cada município deverá assinar um termo de compromisso no ato da adesão, no qual assumirá a responsabilidade ambiental decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais

notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora no prazo desta Resolução.

§ 2º A prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não prejudicará as ações administrativas já iniciadas pelos municípios.

Art. 7º. Findado o prazo o órgão estadual não analisará os requerimentos referentes as atividades/empreendimentos de impacto ambiental local, salvo condições estabelecidas no termo de compromisso assinado." (NR)

[...]

Art. 11. [...]

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor, pode dirigir representação ao órgão que se refere o *caput*, para efeito de exercício de seu poder de polícia, prevista a possibilidade de recorrer ao respectivo conselho municipal de meio ambiente respectivo, caso não tenha resposta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

Presidente do CONSEMA

**Protocolo 408007****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESUMO DO CONTRATO N.º 002/2018**

Processo n.º 81161034

**Contratante:** Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)**Contratada:** D.N. Comércio e Serviços em Segurança e